

CONTRATO 071/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**, E A EMPRESA **ELCIO DE CARVALHO SILVA-ME**, CNPJ 06.031.178/0001-86, PARA **FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO**, PARA ABRILHANTAR OS EVENTOS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO, TAIS COMO AS FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS QUE COMPÕE O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2023 - PREFEITURA DE SÃO ROMÃO/MG.

ADESÃO À ATA SRP 083/2023 – PREF. MUNICIPAL VARZELÂNDIA/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 068/2023 - PREF. MUNICIPAL VARZELÂNDIA/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 013/2023 - PREF. MUNICIPAL VARZELÂNDIA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ELCIO DE CARVALHO SILVA-ME**, CNPJ 06.031.178/0001-86, estabelecida na Fazenda Santa Cruz, nº 01, Rodovia MG 308, Km 04/A, Zona Rural, Montes Claros/MG, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ÉLCIO DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 010.449.816-10, residente na Rua Dez nº 185, Canelas II-CEP 39.402-411, Montes Claros-MG denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo licitatório nº 068/2023, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Fornecimento de fogos de artificios incluindo a prestação de serviço de show pirotécnico, para abrilhantar os eventos realizados pelo Poder Público, tais como as festas populares e tradicionais que compõe o calendário de eventos oficiais deste Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, conforme termo referência – anexo II, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 038/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG** a **Ata de Registros de Preços n.º 083/2023**, constantes do Processo Licitatório n.º 068/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, conforme dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Dotação: 464/2023 - 07.01.13.392.0026.2064.3339030000000.15000000

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$80.869,50 (oitenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo:**

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|-----|---|-----------|----------------|---------------|
| 1. | 40 | UND | GIRÂNDOLA 1080 TIROS, 72 TUBOS | MULTISHOW | R\$ 348,90 | R\$ 13.956,00 |
| 2. | 20 | UND | GIRÂNDOLA 468 TIROS. | MULTISHOW | R\$ 198,00 | R\$ 3.960,00 |
| 3. | 20 | UND | GIRÂNDOLA 468 MISTA (TIROS ECORES) | MULTISHOW | R\$ 198,00 | R\$ 3.960,00 |
| 4. | 150 | MTS | ESTOPIM PAVIO QUEIMA LENTA | MULTISHOW | R\$ 4,30 | R\$ 645,00 |
| 5. | 20 | UND | GIRÂNDOLA 936 MISTA COM 72 TUBOS | MULTISHOW | R\$ 397,00 | R\$ 7.940,00 |
| 6. | 20 | UND | GIRÂNDOLA SUPER SHOW, 72 TUBOS | MULTISHOW | R\$ 368,90 | R\$ 7.378,00 |
| 7. | 400 | CX | FOGUETE 12X1 DE BOA QUALIDADE COM 6 UNIDADE. | MULTISHOW | R\$ 29,90 | R\$ 11.960,00 |
| 8. | 30 | CX | CHUVA DE PRATA N.º 06 | MULTISHOW | R\$ 18,90 | R\$ 3.567,00 |
| 9. | 5 | UND | TORTA PANCADÃO DE 50 TUBOS 1,5" | MULTISHOW | R\$ 348,90 | R\$ 1.744,50 |
| 10. | 2 | UND | TORTA TITANIC 119 TUBO, CORES DIVERSAS, 1,5", 2,5", 3" | MULTISHOW | R\$ 1.680,00 | R\$ 3.360,00 |
| 11. | 7 | UND | KIT DE 25 TUBOS DE 2,5", CORES DIVERSAS | MULTISHOW | R\$ 799,00 | R\$ 5.593,00 |
| 12. | 10 | UND | KIT DE 6 TUBOS DE 3", CORES DIVERSAS | MULTISHOW | R\$ 289,00 | R\$ 2.890,00 |
| 13. | 17 | UND | MORTEIRO DE 4" CORES DIVERSAS | MULTISHOW | R\$ 98,00 | R\$ 1.666,00 |
| 14. | 10 | UND | MORTEIRO DE 7" CORES DIVERSAS | MULTISHOW | R\$ 399,00 | R\$ 3.990,00 |
| 15. | 3 | UND | TORTA 172 TUBOS CLEOPATRA, APROXIMADAMENTE 3MINUTOS E 15SEGUNDOS DE EFEITO, V.W.Z EM CORES DIVERSAS, 76 TUBOS DE 30 MM, 60 TUBOS DE 38MM E 36 TUBOS DE 44 MM. | MULTISHOW | R\$ 2.290,00 | R\$ 6.870,00 |
| 16. | 10 | UND | ROJÃO DE VARA TREME TERRA, TIRO SECO. | MULTISHOW | R\$ 139,00 | R\$ 1.390,00 |
| | | | | | TOTAL | 80.869,50 |

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do objeto da **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados equipe da Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio do Setor de Compras, conforme abaixo:

FISCAL DO CONTRATO: Carla Regina Brini de Mendonça, Secretária Municipal Interina de Cultura, telefone 99917-1387.

Por meio da Portaria Municipal nº 013 de 14 de janeiro de 2022 de Varzelândia/MG, nomeou-se o Senhor **Saulo Henrique Martins Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 097472636-29**, Contato telefônico: (38) 991543364, endereço eletrônico: shenriquemartinsbarbosa@gmail.com, como fiscal de Ata de Registro de preços.

6.3.- Os Fiscais terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

6.4.- Compete aos agentes Fiscais de execução da ata de registro de preços/contrato acompanhar e conferir as entregas, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra/serviço com entrega parcelada ou imediata terá a validade até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete,

mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 013/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Romão/MG, pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

11.2. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.3. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

11.4. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.5. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de São Romão/MG.

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Hoje em Dia.

11.2.2.3. No Hoje em Dia serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de São Romão, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Romão/MG, 13 de julho de 2023

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal

Elcio de Carvalho Silva.
p/ Elcio de Carvalho Silva-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____